PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05172/00

Autor: JULIANO SIQUEIRA
Data: 21/03/2000
Classif.: DIREITO DO CONSUMIDOR
Ementa:

Imputa penalidades a estabelecimentos que atentem contra os direitos dos consumidores de combustíveis automotivos e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O estabelecimento comercial que vender ao consumidor final, combustíveis automotivos fora das especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, ou ainda, que violar a aferição dos medidores e bombas de combustível, implicará em penalidades administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 2º - A sanção pelas infrações das disposições desta Lei será aplicada por meio de:
I - Multa, no valor de dez mil UFIR, quando da primeira infração;
II - Suspensão do Alvará de Licença de Localização por três meses, quando da segunda infração;
III - Cassação do Alvará de Licença de Localização, quando da repetição da reincidência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de fevereiro de 2000.

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 23 de março de 2000